

### CONTRATO Nº 41/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 92.037.480/0001-83, com Avenida Rio Grande do Sul, nº 480, Centro, Santa Rosa, CEP nº 98.780-765, neste ato representado por seu representante legal, Sr. FLÁVIO LUIS MERGEN, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de fraldas geriátricas, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 24/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de fraldas geriátricas para atender pacientes acamados, acometidos de comorbidades por doenças crônicas e com deficiência física, motora por transtornos psíquicos com encaminhamento médico das Unidade de Saúde e clínicas referenciadas, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	FRALDA GERIÁTRICA: tamanho M (40 å 70kg) – Para grau de incontinência severa. As fraldas devem conter as seguintes especificações mínimas: alto poder de absorção, com alta concentração de gel; formato	Un	3000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00

B

(mgg



	anatômico; barreiras protetoras e elásticos que auxiliam no controle do vazamento; fitas reajustáveis; produto hipoalergênico; sem perfume; composição; polpa de celulose; polímero superabsorvente; filme de polietileno, fibras de polipropileno; adesivos termoplásticos; fios de elásticos; fitas adesivas reajustáveis; com registro no ministério da saúde.				
2.	reajustáveis; produto hipoalergênico; sem perfume; composição; polpa de celulose; polímero superabsorvente; filme de polietileno, fibras de polipropileno; adesivos termoplásticos; fios de elásticos; fitas adesivas reajustáveis; com registro no ministério da saúde.	Un	10.000	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
3.	FRALDA GERIÁTRICA: tamanho XG (91 à 120kg) — Para grau de incontinência severa. As fraldas devem conter as seguintes especificações mínimas: alto poder de absorção, com alta concentração de gel; formato anatômico; barreiras protetoras e elásticos que auxiliam no controle do vazamento; fitas reajustáveis; produto hipoalergênico; sem	Un	15.000	R\$ 1,14	R\$ 17.100,00







perfume; composição; polpa de celulose; polímero superabsorvente; filme de polietileno, fibras de polipropileno; adesivos termoplásticos; fios de elásticos; fitas adesivas		
reajustáveis; com registro no ministério da saúde.	AND THE RESERVE OF THE PERSON	

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 31.150,00 (trinta e um mil e cento e cinquenta reais).

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido: 2063 462 – 3390.32.00.00.00.00

# CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data- base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do

\$

(\$



equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

- I. O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.
- II. A entrega ocorrerá no prazo de até 10 dias, após o recebimento da ordem de compra, na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Ildo Menegueti, Térreo, Bairro Jardim dos Coqueiros, nesta Cidade de Espumoso/RS, fone: 54 3383 4470 ou 3383 4491, no horário das 8h30min, às 11h e, das 13h30min até às 16h, de segunda à sexta-feira, e dar-se-á da seguinte forma:
- II.1. Mensal, mediante ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- II.2. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;
- II. 3. O recebimento dos itens se dará no prazo de até 10 dias, no endereço acima descrito, pela pessoa de DEISE DE OLIVEIRA recepcionista se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação;
- II.3. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.
- III. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria de Saúde.
- IV. Para fins de pagarnento deverá sem encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

8

mad



- V. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.
- VI. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- VII. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
  - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como nos termos de sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



Ch S



apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Fiscais MARISA DE SOUZA VARGAS e LETIANE GUGEL DOLCI;
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



org



- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto deste termo, limitada esta a quinze (quinze) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato:
- IV Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

B

ag



# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 22 de abril de 2025.

hersouvelado

CONTRATANTE FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES

FARMAMED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:92037480000183

Assinado de forma digital por SARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:92037480000183

Dados: 2025.04.17 14:11:55-03'00'

CONTRATADA

MOUSO S. de Sourges

MARISA DE SOUZA VARGAS

I do Contrato FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LETIANE GUGEL DOLO

Fiscal do Contrato